



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Ceará



CAIXA POSTAL

CADASTRO

AJUDA

@-SAJ Portal de Serviços

FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR (Sair)

> Bem-vindo > Peticionamento Eletrônico > Peticionamento E [Acessar nova versão do e-SAJ](#)

Peticionamento Intermediário - Primeiro Grau

▼ MENU

**Peticionamento Intermediário - Primeiro Grau****Atenção!**

- Prezado FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR, todos documentos foram assinados e protocolados com sucesso. O processo foi protocolado com o número **WEB1.20.01592872-1** em **02/12/2020 12:02:16**.
- Não foi possível enviar o e-mail de confirmação. Se necessário, você pode consultar o serviço "Caixa Postal" para conferência.

**Orientações**

- Após a sua petição ser recebida e encaminhada pelo Tribunal, será possível acompanhar o andamento do processo através da **Consulta de Processos Online** existente no portal.

**Peticionante**

Nome : FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR

**Protocolo**

**Foro** : Fortaleza - Fórum Clóvis Beviláqua  
**Processo** : 0117149-11.2019.8.06.0001  
**Protocolo** : WEB1.20.01592872-1  
**Tipo da petição** : Petições Intermediárias Diversas  
**Assunto principal** : Seguro  
**Data/Hora** : 02/12/2020 12:02:16

**Partes**

Solicitante : Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

**Documentos Protocolados**

Petição\* : 2586934\_PETICAO\_INTERLOCUTORIA\_01 - 1-2.pdf

**Downloads**

**Anexar documentos** : Realizar download dos documentos da petição  
**Recibo** : Realizar download do recibo

Desenvolvido pela Softplan em parceria com o Tribunal de Justiça do Ceará



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 30<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE**

**Processo: 01171491120198060001**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,** previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove PAULO CESAR LEANDRO DOS SANTOS, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., informar e ao final requerer o que segue:

**DA NULIDADE DE INTIMAÇÃO**

Inicialmente, cumpre observar que foi publicado dia 28/10/2020, no Diário da Justiça Eletrônico, a d. Sentença exarada por V. Exa., como se verifica na colação abaixo:

fls. 205

TJ/CE - COMARCA DE FORTALEZA  
Certidão - Processo 0117149-11.2019.8.06.0001

Emitido em: 28/10/2020 20:34  
Página: 1

O DO CEARÁ, protocolado em 14/03/2019 às 14:51 sob o número 0117149-11.2019.8.06.0001 e código 797124D.  
nho do, informe o processo 0117149-11.2019.8.06.0001 e código 797124D.

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO**

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0869/2020, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 28/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 03/11/2020, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
30/10/2020 - Dia do Servidor Público (transferido - portaria 1421/2020) - Prorrogação  
02/11/2020 - Finais - Prorrogação  
15/11/2020 - Proclamação da República - Prorrogação

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Jose Orisvaldo Brito da Silva (OAB 21292/CE)	15	23/11/2020
Rostand Inácio dos Santos (OAB 37246A/CE)	15	23/11/2020

Teor do ato: "ISTO POSTO, considerando as provas constantes nos autos, a legislação específica e os entendimentos jurisprudenciais acima declinados, julgo, parcialmente, procedente o pedido formulado pela parte autora, e que faz, por sentença, para que seja julgada jurídica a legge afeita, condonando a demandada no

Desta feita, a Seguradora permanecia no aguardo da devida publicação para que pudesse verificar a intenção em recorrer, e ofertar sua peça tempestivamente.

Como se vê não foram respeitadas as exigências de Publicidade dos atos praticados, tendo em vista que foi requerido na peça de bloqueio (fls.), que futuras publicações fossem feitas em nome do patrono **FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR**.

Conclui-se, portanto, que em nenhum momento o *r. decisum* esteve à disposição da Seguradora para ciência e eventual manifestação nos autos.

Afinal não é possível que a Seguradora, com seu grandioso número de causas, possua o controle e tenha a possibilidade de organizar suas publicações com seus números de processo.

Por tal motivo, inclusive, é que se indica os nomes dos patronos a saírem a publicação realizada, eis que se torna uma forma mais fácil de proceder o acompanhamento processual.

Assim, repita-se, **NÃO HOUVE PUBLICAÇÃO DA D. SENTENÇA, o que ocasionou a perda do prazo para manifestação nos autos.**

Neste sentido, os requisitos formais para a validade do ato de comunicação processual, fundamental para a aplicação dos regimes de preclusão e desenvolvimento dos atos processuais, não atendeu aos critérios formais de sua realização.

Conclui-se, portanto, que **em nenhum momento o r. decisum esteve à disposição da Recorrente para ciência**, haja vista que NÃO foi publicada em nome do patrono constituído nos autos.

Não havendo em se falar em execução tendo em vista a nulidade noticiada. Porém, informa ainda que não irá recorrer da decisão e que já está providenciando a liquidação do julgado.

Por fim, requer que as publicações sejam realizadas, **EXCLUSIVAMENTE**, em nome do patrono **FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR, 14752/CE**, e que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

FORTALEZA, 01/12/2020.

JOÃO BARBOSA  
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR  
14752 - OAB/CE